



EDITAL Nº 003/CÂMPUS:ANÁPOLIS/IFG/2021
PROJETO ALUNOS CONECTADOS

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Anápolis, torna público o presente edital de convocação, contendo as normas referentes à continuidade de participação dos (as) estudantes do IFG em condição de desigualdade socioeconômica, no Programa Permanência Conectividade, por meio do Projeto Alunos Conectados, considerando a situação de excepcionalidade ocasionada pela Pandemia de COVID-19 e a Resolução CONSUP/IFG nº 20/2020 que aprovou a retomada do calendário acadêmico com o uso do Ensino Remoto Emergencial.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Permanência - Conectividade tem como objetivo propiciar a inclusão digital promovendo as condições necessárias para a permanência e o êxito acadêmicos dos (as) estudantes, excepcionalmente durante o Ensino Remoto Emergencial, em decorrência da situação de Pandemia de COVID - 19.

1.2 O Projeto Alunos Conectados do Ministério da Educação (MEC) Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) tem como objetivo a concessão de chips de dados móveis possibilitando aos (às) estudantes o desenvolvimento e a continuidade de suas atividades acadêmicas remotas, fora do câmpus de sua instituição de ensino, de forma emergencial, em adaptação e inclusão segura, no contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

1.3 O Programa Permanência Conectividade passará a atender o(a) estudante por meio da disponibilização de chip de dados móveis contratado pelo Projeto Alunos Conectados ou pela concessão de Auxílio Financeiro Conectividade, no valor mensal de até R\$ 100,00 (Cem Reais).

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Do Objetivo do Edital

2.1.1 Convocar os (as) estudantes do IFG, usuários do Programa Permanência Conectividade que recebem o Auxílio Financeiro Conectividade, no valor mensal de até R\$ 100,00 (Cem Reais) para preencher o formulário de envio de informações, disponível no <https://forms.gle/N4QF67BgoBsKbKd8> e posteriormente, a retirada do chip no câmpus Anápolis.

2.2 Do Público

2.2.1 Deverão realizar esse procedimento de envio de informações e retirada do chip, todos (as) os (as) estudantes que já são usuários do Auxílio Financeiro Conectividade, ou seja, já recebem o valor mensal de até R\$ 100,00 (Cem Reais).

2.3 Das Inscrições

2.3.1 Para o envio das informações, o(a) estudante deverá acessar o <https://forms.gle/N4QF67BgoBsKbKd8>

2.3.2 O(a) estudante deverá fornecer os seguintes dados:

- Nome completo;
- Número da matrícula;
- E-mail;
- CPF do(a) estudante;
- CEP do local em que o(a) estudante acessa a internet para assistir as aulas remotas;
- Câmpus em que está matriculado;
- Código do curso
- Quantidade de disciplinas que cursará nesse semestre/ano;
- Número do telefone e operadora;
- Renda per capita familiar (Para encontrar esse valor, você fará a soma da renda total bruta da sua família e dividirá pela quantidade de pessoas que vivem com você.)

2.4 Das Formas de Atendimento

2.4.1 Os (as) estudantes convocados(as) por este Edital poderão ser atendidos (as) pelas seguintes formas:

- concessão de chips de dados móveis contratados pelo Projeto Alunos Conectados do Ministério da Educação (MEC) Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP);
- continuidade do pagamento do auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 100,00 (Cem Reais) para os estudantes que comprovem a impossibilidade de utilização do chip.

2.4.2 O atendimento será prioritariamente pela concessão de chips de dados móveis.

2.4.3 Poderão continuar recebendo o auxílio financeiro aqueles (as) estudantes que comprovarem não possuir condições para a utilização dos chips, mediante a avaliação do(a) Assistente Social do câmpus e entrega da declaração (ANEXO I).

2.4.4 As condições que impossibilitarão o uso dos chips serão as seguintes relacionadas:

- o(a) estudante residir em local sem acesso à celular;
- equipamento utilizado para acessar as aulas incompatível com a utilização do chip.

2.4.5 As informações e documentações apresentadas pelo (a) estudante, para a análise de sua realidade socioeconômica, é de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções acadêmicas e judiciais cabíveis.

2.4.6 A qualquer tempo a CAE do câmpus poderá receber e apurar denúncias de irregularidades, como: falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras. Poderão ser realizadas entrevistas, visita domiciliar ou solicitação de documentos complementares durante a vigência deste Edital. Constatada irregularidade ou comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, poderá ocorrer a suspensão da participação do (da) estudante, exigindo-se devolução integral de valores recebidos e a abertura de processo acadêmico disciplinar, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, observado o disposto em legislação pertinente;

2.5 Do cancelamento do atendimento:

2.5.1 O (a) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

- Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- Trancar ou cancelar matrícula;
- Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo (a) estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- Mudança de situação socioeconômica no decorrer do período de concessão do auxílio, ultrapassando a renda familiar per capita de um salário mínimo e meio;
- Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

2.6 Cronograma

Etapas	Datas
Período de envio das informações por meio do https://forms.gle/N4QF67BgoBsKbKd8	22/01 a 05/02
Entrega da Declaração Anexo I e comprovantes (Caso tenha indisponibilidade de utilização do chip)	
Período de envio das informações das CAEs para	

RNP (tabulação e/ou complementação de dados, tentativa de contato com os estudantes que não preencheram)	05/02 a 10/02
Divulgação da data, horário e local de entrega dos chips	19/02

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) e a CAE, a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.

3.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá enviar e-mail para cae.anapolis@ifg.edu.br, entrar em contato via WhatsApp (62) 3703-3374 a fim de dirimi-la.

3.3 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

3.3 Os casos omissos serão julgados pela Direção Geral, juntamente com a Gepex e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

3.4 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o (a) estudante e/ou seu (sua) representante legal não poderão em hipótese alguma alegar desconhecimento.

Anápolis, 22 de Anápolis de 2021.

Diretor (a) Geral do Câmpus.
Assinatura

Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus
Assinatura

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELO PROGRAMA ALUNOS CONECTADOS (RECEBIMENTO DE CHIP COM PLANO DE INTERNET EM SUBSTITUIÇÃO AO AUXÍLIO FINANCEIRO PERMANÊNCIA CONECTIVIDADE)

Eu, _____ participante do **PROGRAMA PERMANÊNCIA – CONECTIVIDADE**, inscrito(a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____ (endereço), cidade _____ CEP _____, UF _____, DECLARO, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983* junto à instituição de ensino IFG/Câmpus Anápolis, que a disponibilização de chip com plano de internet móvel, em substituição ao recebimento do auxílio financeiro do programa Permanência Conectividade, **não atende a necessidade de acesso à internet para acompanhar atividades escolares durante período de ensino emergencial remoto**, pois (assinale uma ou mais alternativas):

() Região que resido e acesso as atividades escolares não conta com cobertura de rede de telefonia móvel (sem acesso a celular e internet móvel);

() Máquina que utilizo para realizar atividades escolares não conta com entrada para chip com plano de internet móvel nem com recurso que permita receber sinal de internet via rede sem fio (Wi-Fi) transmitida ("roteada") a partir meu telefone celular (smartphone);

() Outro motivo: _____

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a respectiva documentação comprobatória, se assim solicitada.

Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal***, além de acarretar o imediato cancelamento do auxílio ofertado em razão do Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de vulnerabilidade social.

Anápolis-GO, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Candidato/Responsável Legal)

(*) LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983, Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hononímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- Jacques Elias de Carvalho, GERENTE - CD4 - ANA-GPPGE, em 22/01/2021 17:58:22.
- Elza Gabriela Godinho Miranda, DIRETOR - CD2 - CP-ANAPOLI, em 22/01/2021 14:59:17.
- Linidelly Rocha Mendes, ASSISTENTE SOCIAL, em 22/01/2021 12:17:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 124697
Código de Autenticação: 4722e5d663



